

## III

(Actos aprovados ao abrigo do Tratado UE)

## ACTOS APROVADOS AO ABRIGO DO TÍTULO V DO TRATADO UE

## ACÇÃO COMUM 2008/858/PESC DO CONSELHO

de 10 de Novembro de 2008

**relativa ao apoio à Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas (CABT), no âmbito da execução da Estratégia da União Europeia contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 14.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 12 de Dezembro de 2003, o Conselho Europeu aprovou a Estratégia da União Europeia contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (a seguir designada por «Estratégia da UE»), cujo capítulo III inclui uma lista de medidas de luta contra essa proliferação.
- (2) A União Europeia (UE) está a aplicar activamente a referida estratégia e a pôr em prática as medidas enunciadas no seu capítulo III, em especial as que se relacionam com o reforço, a aplicação e a universalização da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, da Produção e do Armazenamento de Armas Bacteriológicas (Biológicas) ou Toxínicas e sobre a sua Destruição (a seguir designada «CABT»).
- (3) Nesta matéria, a Acção Comum 2006/184/PESC do Conselho, de 27 de Fevereiro de 2006, relativa ao apoio à Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas no âmbito da Estratégia da União Europeia contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça <sup>(1)</sup>, tem alcançado resultados substanciais em termos de universalidade e de aplicação a nível nacional, uma vez que, desde então, sete novos Estados se tornaram Parte na CABT e dois Estados beneficiaram de assistência jurídica prestada por peritos da UE.
- (4) Do mesmo modo, as prioridades e as medidas previstas na Posição Comum 2006/242/PESC do Conselho, de 20 de Março de 2006, relativa à Conferência de Revisão

de 2006 da Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas (CABT) <sup>(2)</sup>, nomeadamente o apoio ao processo intersessões, a aplicação a nível nacional, as medidas geradoras de confiança e a universalidade, continuam a orientar as acções da UE, incluindo os projectos de assistência e de sensibilização. Os aspectos dessa posição comum que foram objecto de consenso entre os Estados Partes na CABT (a seguir designados por «Estados Partes») e que se encontram reflectidos no Documento Final da 6.ª Conferência de Revisão da CABT (a seguir designada por «6.ª Conferência de Revisão») são de particular relevância para as iniciativas da UE de apoio à CABT.

- (5) A UE deverá igualmente contribuir para que os Estados Partes beneficiem da experiência adquirida pelos Estados-Membros no que respeita ao processo de criação de confiança e à transparência no âmbito da CABT, em especial através do Plano de Acção sobre Armas Biológicas e Toxínicas aprovado pelo Conselho em 20 de Março de 2006, que prevê a apresentação periódica pelos Estados-Membros de declarações de medidas geradoras de confiança e a actualização das listas de peritos designados e de laboratórios aptos a cooperar no mecanismo do Secretário-Geral das Nações Unidas para investigar os casos de alegado uso de armas biológicas e toxínicas,

APROVOU A PRESENTE ACÇÃO COMUM:

Artigo 1.º

1. Para efeitos de dar execução prática e imediata a alguns elementos da Estratégia da UE, e de consolidar os progressos alcançados na universalização e na aplicação nacional da CABT através da Acção Comum 2006/184/PESC, a UE continua a apoiar a CABT, com os seguintes objectivos gerais:

— promoção da universalização da CABT,

<sup>(1)</sup> JO L 65 de 7.3.2006, p. 51.

<sup>(2)</sup> JO L 88 de 25.3.2006, p. 65.

- apoio à aplicação da CABT pelos Estados Partes,
- promoção da apresentação de declarações de medidas geradoras de confiança pelos Estados Partes,
- apoio ao processo intersessões da CABT.

2. Os projectos a apoiar pela UE têm os seguintes objectivos específicos:

- a) Dotar os Estados que ainda não são Partes na CABT dos meios para levar a cabo iniciativas a nível nacional e sub-regional para sensibilizar para a CABT, através da prestação de aconselhamento jurídico sobre a ratificação e adesão à CABT e pela oferta de formação ou de outras formas de assistência para que as autoridades nacionais possam cumprir as suas obrigações decorrentes da CABT;
- b) Auxiliar os Estados Partes a aplicarem a CABT a nível nacional, por forma a assegurar que os Estados Partes dão cumprimento às suas obrigações decorrentes da CABT através de legislação nacional e medidas administrativas e estabelecem relações produtivas entre todas as partes nacionais interessadas, incluindo o legislador nacional e o sector privado;
- c) Facilitar a apresentação regular de declarações de medidas geradoras de confiança pelos Estados Partes elaborando documentos explicativos respeitantes ao processo das medidas geradoras de confiança e melhorando os aspectos técnicos do envio electrónico das actuais declarações de medidas geradoras de confiança, a segurança e a manutenção de um sítio *web* de acesso restrito, facilitando a criação de pontos nacionais de contacto e a apresentação das primeiras declarações de medidas geradoras de confiança, e organizando uma conferência de pontos de contacto para as medidas geradoras de confiança em articulação com as reuniões da CABT em 2008 e 2009;
- d) Promover um debate focalizado a nível regional entre representantes governamentais, universidades, instituições de investigação e a indústria sobre os temas intersessões da CABT, em particular a supervisão da ciência e do ensino.

Consta do anexo uma descrição pormenorizada destes projectos.

#### Artigo 2.º

1. A Presidência, assistida pelo Secretário-Geral do Conselho/Alto Representante para a Política Externa e de Segurança

Comum (a seguir designado «SG/AR»), é responsável pela execução da presente acção comum. A Comissão é plenamente associada a essa execução.

2. A execução técnica das actividades a que se refere o artigo 1.º compete ao Gabinete das Nações Unidas para os Assuntos de Desarmamento (a seguir designado «GNUAD») em Genebra. O GNUAD desempenha a sua função sob o controlo do SG/AR, que assiste a Presidência. Para o efeito, o SG/AR celebra os acordos necessários com o GNUAD.

3. A Presidência, o SG/AR e a Comissão mantêm-se mutuamente informados acerca da execução da presente acção comum, de acordo com as suas competências respectivas.

#### Artigo 3.º

1. O montante de referência financeira para a execução das medidas a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º é de 1 400 000 EUR, a financiar a partir do Orçamento Geral das Comunidades Europeias.

2. As despesas financiadas pelo montante fixado no n.º 1 são geridas de acordo com os procedimentos e regras aplicáveis ao Orçamento Geral das Comunidades Europeias.

3. A Comissão supervisiona a gestão correcta das despesas a que se refere o n.º 2, que assumem a forma de subvenção. Para o efeito, a Comissão celebra uma convenção de financiamento com o GNUAD. A convenção de financiamento deve estabelecer que compete ao GNUAD garantir que a contribuição da UE tenha uma visibilidade consentânea com a sua dimensão.

4. A Comissão envida esforços celebrar a convenção de financiamento a que se refere o n.º 3 no prazo de três meses após a entrada em vigor da presente acção comum. A Comissão informa o Conselho sobre as eventuais dificuldades encontradas nesse processo e sobre a data de celebração da convenção de financiamento.

#### Artigo 4.º

A Presidência, assistida pelo SG/AR, informa o Conselho sobre a execução da presente acção comum com base em relatórios periódicos elaborados pelo GNUAD. Esses relatórios constituem a base para a avaliação efectuada pelo Conselho. A Comissão é plenamente associada a este processo. A Comissão fornece informações sobre os aspectos financeiros da execução da presente acção comum.

*Artigo 5.º*

A presente acção comum entra em vigor na data da sua aprovação.

A presente acção comum caduca 24 meses após a data da celebração da convenção de financiamento a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º ou seis meses após a data da sua aprovação, caso não tenha sido celebrada nesse período qualquer convenção de financiamento.

*Artigo 6.º*

A presente acção comum será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 10 de Novembro de 2008.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

B. KOUCHNER

## ANEXO

**1. Quadro geral**

No seguimento da execução bem sucedida da Acção Comum 2006/184/PESC, a presente acção comum constitui um instrumento operacional para realizar os objectivos da Posição Comum 2006/242/PESC e centra-se em especial nos aspectos que foram objecto de um consenso geral na 6.<sup>a</sup> Conferência de Revisão, tal como reflectidos no Documento Final da Conferência.

A presente acção comum nortear-se-á pelos seguintes princípios:

- a) Tirar o máximo proveito da experiência adquirida com a Acção Comum 2006/184/PESC;
- b) Reflectir sobre as necessidades específicas apontadas pelos Estados Partes, bem como por Estados que não são Partes na CABT, em relação a uma melhor aplicação e universalização da CABT;
- c) Encorajar a apropriação local e regional dos projectos a fim de assegurar a sua sustentabilidade a longo prazo e criar uma parceria entre a UE e terceiros no quadro da CABT;
- d) Concentrar os esforços nas actividades que dão resultados concretos e/ou contribuem para a rápida criação de um consenso pertinente para o processo de revisão da CABT em 2011;
- e) Apoiar a presidência das reuniões dos Estados Partes e explorar da melhor forma o mandato da Unidade de Apoio à Implementação (a seguir designada «UAI») aprovado na 6.<sup>a</sup> Conferência de Revisão.

**2. Objectivo**

O objectivo global da presente acção comum consiste em apoiar a universalização da CABT, em reforçar a sua implementação, incluindo a apresentação de declarações de medidas geradoras de confiança, e em apoiar a optimização do processo intersessões 2007-2010 com vista à preparação da próxima Conferência de Revisão.

Na sua assistência à CABT, a UE terá plenamente em conta as decisões e recomendações adoptadas pelos Estados Partes na 6.<sup>a</sup> Conferência de Revisão que decorreu em Genebra de 20 de Novembro a 8 de Dezembro de 2006.

**3. Projectos****3.1. Projecto 1: Promoção da universalização da CABT****Objectivo do projecto**

Aumentar o número de adesões à CABT, bem como a consciência das obrigações dos Estados Partes decorrentes da CABT, através de actividades de assistência centradas nos países ou de iniciativas sub-regionais estruturadas com base na experiência e nos contactos resultantes da Acção Comum 2006/184/PESC.

Este projecto concretizará as decisões tomadas pelos dos Estados Partes na 6.<sup>a</sup> Conferência de Revisão quanto ao tipo de actividades de universalização, ao intercâmbio de informações e à elaboração de relatórios sobre os esforços de universalização, bem como ao apoio à Presidência das reuniões dos Estados Partes no seu papel de coordenação das actividades de universalização.

**Resultados do projecto**

- a) Aumento do número de adesões à CABT em todas as regiões geográficas;
- b) Melhoria da compreensão da CABT por parte das autoridades nacionais competentes e/ou reforço das redes sub-regionais no que toca à CABT com o objectivo de promover a adesão à Convenção;
- c) Promoção da aplicação voluntária da CABT pelos Estados antes de a ela aderirem.

**Descrição do projecto**

Em 2006 e 2007, a UE realizou acções regionais de sensibilização junto de quase todos os Estados que não são parte na CABT com a intenção de encorajar a ratificação da CABT ou a sua adesão à mesma. Sete novos Estados aderiram subsequentemente à CABT. Numa próxima etapa, este projecto prevê a realização de acções de sensibilização destinadas a um máximo de sete Estados que não sejam parte na CABT, seja na forma de assistência a países seleccionados, seja através de seminários sub-regionais de modo a permitir a realização dos objectivos e a obtenção dos resultados deste projecto.

### Execução do projecto

Solicitar-se-á à Presidência das reuniões dos Estados Partes, assistida pela UAI, que informe os Estados que ainda não são Partes na CABT da disponibilidade de assistência da UE para a promoção da universalização, a qual pode assumir as seguintes formas:

- a) Assistência jurídica a países seleccionados ou a nível sub-regional (cinco países no máximo) relacionada com a ratificação da CABT ou com a adesão à Convenção. Se, num país que solicite assistência, a adesão à CABT ou a sua ratificação implicar a aprovação de medidas legislativas ou administrativas relacionadas com a respectiva aplicação, a assistência jurídica pode também abranger essas medidas;
- b) Assistência, quer a países seleccionados quer a nível sub-regional (cinco países no máximo), para sensibilizar e conseguir o apoio dos dirigentes políticos e líderes de opinião para a CABT e de encorajar os Estados que não são Partes na Convenção a tomarem as medidas necessárias para a sua aplicação, tais como a criação de pontos de contacto, criação de redes entre os principais intervenientes nacionais e a oferta de formação;
- c) Assistência financeira a países seleccionados que permita a participação de intervenientes nacionais relevantes (em especial as instâncias responsáveis pela ratificação da CABT) no processo da CABT (por exemplo, a sua participação como observadores nas reuniões de peritos e/ou dos Estados Partes). Esta forma de assistência será prestada numa base casuística e apenas quando possa influenciar de forma realista as perspectivas de adesão de um Estado à CABT;
- d) Subvenções para formação e para visitas de sensibilização de intervenientes nacionais relevantes às instâncias dos Estados-Membros da UE responsáveis pela aplicação da CABT.

Este projecto irá possibilitar a criação de parcerias entre os Estados-Membros da UE e países beneficiários de modo a assegurar a continuidade dos esforços de universalização da UE e a oferecer um ponto de referência permanente para os países beneficiários durante o processo de ratificação ou de adesão à CABT. Os Estados-Membros da UE participantes podem disponibilizar-se para acompanhar, individualmente ou em grupo, os países beneficiários seleccionados ao longo do processo de ratificação ou de adesão.

### 3.2. *Projecto 2: Assistência aos Estados Partes para a aplicação da CABT a nível nacional*

#### Objectivo do projecto

Assegurar que os Estados Partes dão cumprimento às respectivas obrigações decorrentes da CABT através da aprovação das medidas legislativas ou administrativas a nível nacional e que as aplicam efectivamente tendo em conta o Documento Final da 6.ª Conferência de Revisão, o consenso alcançado nas reuniões pertinentes dos Estados Partes e a síntese dos debates das reuniões dos peritos e dos Estados Partes.

#### Resultados do projecto

- a) Aprovação de medidas legislativas ou administrativas adequadas, incluindo disposições de direito penal, que devem abranger todas as vertentes das proibições e das medidas de prevenção previstas na CABT;
- b) Aplicação e controlo da aplicação efectivas a fim de prevenir violações da CABT e de impor sanções em caso de incumprimento;
- c) Melhoria da coordenação e do interrelacionamento entre as todas as partes envolvidas no processo da CABT, incluindo o sector privado, a fim de promover a sua efectiva aplicação.

#### Descrição do projecto

Baseando-se na experiência positiva de cooperação no domínio da assistência legislativa relacionada com a aplicação da CABT no Peru e na Nigéria, a UE continuará a prestar aconselhamento jurídico a um máximo de sete Estados Partes interessados.

Solicitar-se-á à UAI que informe os Estados Partes da assistência que a UE disponibiliza para a aplicação da CABT, a qual pode assumir as seguintes formas:

- a) Aconselhamento jurídico e assistência no domínio da redacção de medidas legislativas e administrativas pertinentes para a aplicação das proibições e das medidas de prevenção previstas na CABT ou acordadas por consenso;

- b) Seminários de sensibilização relacionados com a aplicação da CABT a nível nacional e com a aplicação de medidas nacionais, que podem ser destinados:
- às instâncias de decisão e aos legisladores nacionais com o objectivo de facilitar a obtenção de consensos políticos sobre a matéria,
  - aos intervenientes estatais implicados na aplicação da CABT, com o objectivo de criar redes e designar pontos de contacto ou autoridades nacionais competentes,
  - à indústria, universidades, instituições de investigação e organizações não governamentais, com o objectivo de criar parcerias público-privado.

Será dada uma forte preferência a projectos bilaterais centrados na redacção de textos jurídicos.

### 3.3. *Projecto 3: Promoção da apresentação periódica de declarações de medidas geradoras de confiança pelos Estados Partes na CABT*

#### Objectivo do projecto

Promover e incrementar a apresentação periódica de declarações de medidas geradoras de confiança pelos Estados Partes, encorajando e facilitando a preparação, a compilação e o envio dos dados exigidos numa base anual, contribuindo nomeadamente para a melhoria do envio electrónico das declarações de medidas geradoras de confiança e reforçando a segurança do sítio *web* consagrado às medidas geradoras de confiança, bem como prestando assistência, em especial aos pontos de contacto.

#### Resultados do projecto

- a) Nomeação de pontos nacionais de contacto para a apresentação das declarações de medidas geradoras de confiança;
- b) Criação ou reforço de mecanismos nacionais para a preparação e compilação de informações exigidas nas declarações de medidas geradoras de confiança;
- c) Apresentação periódica à UAI, pelos pontos nacionais de contacto, de declarações de medidas geradoras de confiança;
- d) Melhoria dos aspectos técnicos do envio electrónico das declarações de medidas geradoras de confiança e da segurança e manutenção do sítio *web* consagrado às medidas geradoras de confiança.

#### Descrição do projecto

A 6.<sup>a</sup> Conferência de Revisão reconheceu a necessidade urgente de aumentar o número de Estados Partes participantes nas medidas geradoras de confiança. Neste âmbito, reconheceu igualmente as dificuldades técnicas experimentadas por alguns Estados Partes para apresentar as declarações completas e dentro dos prazos. A fim de aumentar a participação de Estados Partes no processo das medidas geradoras de confiança, a UE oferecerá assistência aos Estados Partes através de três tipos de actividades:

- a) Preparação de documentação exaustiva sobre a metodologia de preparação e compilação, a nível nacional, de dados relativos a medidas geradoras de confiança, incluindo uma brochura e um calendário de apresentação das declarações de medidas geradoras de confiança, com o objectivo de apresentar exemplos de boas práticas, reconhecendo embora as diferenças entre procedimentos nacionais. A documentação incluirá ainda descrições de instrumentos e informações disponibilizadas pela UAI sobre esta matéria, e terá em conta iniciativas semelhantes de outras instituições e Estados Partes. A brochura será publicada em todas as línguas oficiais da ONU.

A coordenação geral da elaboração da brochura ficará a cargo do GNUAD. Poderá ser convocada uma reunião de peritos da UE associados à redacção da brochura para a discutir e ultimar. A brochura será distribuída aos Estados Partes.

- b) Prestação de apoio, a um máximo de sete Estados Partes, para a criação e funcionamento dos pontos nacionais de contacto responsáveis pela apresentação das declarações de medidas geradoras de confiança, incluindo assistência no interior do país para a preparação das primeiras declarações de medidas geradoras de confiança. Os Estados com um nível significativo de investigação biológica ou com elevada incidência de doenças endémicas serão considerados prioritários.

Solicitar-se-á à UAI que informe os Estados Partes da assistência que a UE disponibiliza no domínio das medidas geradoras de confiança.

- c) Organização de dois seminários com a participação dos pontos de contacto para as medidas geradoras de confiança actuais e recém designados, em articulação com as reuniões de peritos ou de Estados Partes, com o objectivo de partilhar a experiência adquirida com o processo das medidas geradoras de confiança e com a recolha de dados, e de encorajar todos os Estados Partes a designarem um ponto de contacto.

Os convites para os seminários especificarão que os mesmos fazem parte de uma iniciativa da UE. A UAI informará os Estados Partes de que, se necessário, para cada conferência, a UE pode cobrir as despesas de um máximo de dez participantes oriundos dos Estados Partes que não sejam membros da UE que tenham tomado recentemente a decisão de nomear um ponto de contacto. Os Estados com um nível significativo de investigação biológica ou com elevada incidência de doenças endémicas serão considerados prioritários para um eventual financiamento concedido numa base casuística.

- d) Contribuição financeira para o GNUAD a fim de promover o aperfeiçoamento e a manutenção do actual sítio *web* securizado consagrado às medidas geradoras de confiança e de melhorar os aspectos técnicos da transmissão electrónica das actuais declarações de medidas geradoras de confiança, em conformidade com a decisão dos Estados Partes na 6.ª Conferência de Revisão.

#### 3.4. Projecto 4: Apoio ao processo intersessões da CABT

##### Objectivo do projecto

Apoiar o processo intersessões da CABT e, em particular, o debate a realizar dentro e fora da UE sobre os temas intersessões de 2008 e 2009, tendo em vista incentivar a aprovação de medidas concretas.

##### Resultados do projecto

- a) Lançar, na UE, o debate entre os sectores público e privado sobre os desafios de segurança associados aos progressos na investigação biológica e biotecnológica e sobre as medidas adequadas a adoptar a nível nacional, regional e mundial para responder a esses desafios, nomeadamente em matéria de supervisão da ciência e da educação, sensibilização e desenvolvimento de códigos de conduta para as ciências biológicas e para as indústrias biotecnológicas, bem como fomentar o debate sobre o reforço da cooperação e da assistência internacionais em matéria de vigilância, detecção e diagnóstico de doenças com o objectivo de identificar as necessidades concretas de assistência;
- b) Apresentar um relatório nas reuniões intersessões sobre os resultados e recomendações resultantes dos debates no contexto da UE;
- c) Impulsionar o debate dos temas intersessões em diferentes regiões do mundo, em especial naquelas que não estão suficientemente representadas nas reuniões intersessões.

##### Descrição do projecto

Este projecto prevê a realização de dois seminários ao nível da UE, reunindo representantes dos governos, da indústria, das universidades e instituições de investigação e das organizações não governamentais num intercâmbio de experiências e numa reflexão sobre os temas intersessões de 2008 e 2009. Idealmente, os seminários realizar-se-ão antes das reuniões de peritos e de Estados Partes. Será enviado aos Estados Partes um relatório sobre os seminários.

A fim de fomentar uma reflexão ao nível mundial sobre estas questões, serão disponibilizadas verbas para dois tipos de actividades:

- a) Participação de um máximo de sete representantes não membros da UE em cada seminário regional da UE, em particular do Movimento dos Países Não Alinhados;
- b) Organização de um máximo de quatro seminários a nível nacional para debater os temas intersessões de 2008 e 2009 em diferentes regiões do mundo. É de esperar que os Estados Partes não membros da UE que tenham participado nos seminários regionais da UE desejem organizar, nos respectivos países, seminários idênticos a nível nacional e solicitem assistência da UE para o efeito.

#### 4. Aspectos processuais, coordenação e Comité Director

Em princípio, os pedidos de assistência e cooperação apresentados por Estados terceiros ao abrigo da presente acção comum devem ser dirigidos ao SG/AR, que assiste a Presidência, e ao GNUAD. O GNUAD analisará e avaliará adequadamente estes pedidos e enviará as suas recomendações ao Comité Director. O Comité Director analisará os pedidos de assistência, bem como os planos de acção e a respectiva execução. O Comité Director apresentará uma lista final de países beneficiários, que será posteriormente aprovada pela Presidência, assistida pelo SG/AR, em consulta com o Grupo competente do Conselho.

O Comité Director é composto por um representante da Presidência em exercício, assistido pelo SG/AR, por um representante da Presidência seguinte e por um representante do GNUAD. A Comissão será plenamente associada aos trabalhos. O Comité Director analisará a execução da acção comum numa base regular, pelo menos semestralmente, recorrendo nomeadamente ao uso de meios electrónicos de comunicação.

A fim de assegurar que por parte dos países beneficiários haverá uma forte apropriação e sustentabilidade das actividades realizadas por iniciativa da UE, prevê-se que, sempre que possível e pertinente, se solicite aos beneficiários seleccionados que elaborem planos de acção de que constem, entre outros elementos, um calendário de realização das actividades financiadas (incluindo actividades financiadas por recursos nacionais), informações pormenorizadas sobre o âmbito e a duração do projecto e uma lista dos principais intervenientes. O GNUAD ou os Estados-Membros, segundo o caso, serão associados à elaboração dos planos de acção. A execução dos projectos processar-se-á em conformidade com os planos de acção.

#### 5. Informação e avaliação

O GNUAD enviará à Presidência, assistida pelo SG/AR, relatórios bimestrais sobre a execução dos projectos. O relatório será transmitido ao Grupo competente do Conselho tendo em vista uma avaliação dos progressos e uma avaliação global dos projectos, assim como um eventual seguimento.

Sempre que possível, os Estados Partes serão informados sobre a execução da presente acção comum.

#### 6. Sistema de gestão das informações e da colaboração (SGIC)

O SGIC, que foi desenvolvido ao abrigo da Acção Comum 2006/184/PESC, manter-se-á e será utilizado para o intercâmbio de informações, para a elaboração de textos e para outras comunicações entre os peritos da UE, o GNUAD e os países terceiros, conforme necessário, bem como para a preparação das visitas de assistência pertinentes.

#### 7. Participação de peritos da UE

A participação activa de peritos da UE é necessária para executar com êxito a presente acção comum. As despesas com peritos relativas à execução dos projectos serão cobertas pela presente acção comum. Incentivar-se-á o GNUAD a recorrer aos juristas da UE que figuram na lista existente e a desenvolver instrumentos idênticos para as medidas geradoras de confiança e para outros aspectos da execução, conforme adequado.

No que toca às visitas de assistência previstas (assistência jurídica, assistência em matéria de medidas geradoras de confiança, etc.), as visitas de grupos com um máximo de três peritos, com uma duração máxima de cinco dias, serão consideradas a prática corrente.

#### 8. Duração

A duração estimada total para a execução da presente acção comum é de 24 meses.

#### 9. Beneficiários

Os beneficiários das actividades de universalização são os Estados que não são partes na CABT (signatários e não signatários).

Os beneficiários das actividades relacionadas com a aplicação e com as medidas geradoras de confiança são os Estados Partes.

Os beneficiários das actividades relacionadas com o processo intersessões são os representantes dos Governos dos Estados-Membros e de outros Estados Partes, bem como representantes do sector privado, de universidades e instituições de investigação e de organizações não governamentais.

#### 10. Representantes de terceiros

A fim de promover a apropriação e a sustentabilidade regionais dos projectos, poderá ser financiada através da presente acção comum a participação de peritos exteriores à UE, incluindo os que pertencem a organizações regionais e a outras organizações internacionais pertinentes. A participação do presidente das reuniões dos Estados Partes, bem como do pessoal da UAI, poderá ser financiada numa base casuística.

#### 11. Entidade executante

A execução técnica da presente acção comum será confiada ao GNUAD, em Genebra, que exercerá as suas atribuições sob o controlo do SG/AR, que assiste a Presidência.

No desempenho das suas actividades, o GNUAD cooperará com a Presidência, assistida pelo SG/AR, e com os Estados-Membros e outros Estados Partes, bem como com outras organizações internacionais, conforme adequado.

#### 12. Entidade executante – Recursos humanos

Dada a natureza extra-orçamental das actividades que a presente acção comum prevê atribuir ao GNUAD, será necessário recorrer a pessoal adicional para executar os projectos programados.